



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMO Nº 297/2021/DMAC

Porto Velho, 14 de maio de 2021.

DO: DEMAC
PARA: GAB

Assunto: Solicitação de Informações – Requerimento 450/2021 - CPIPANDEMIA

Senhora Chefe de Gabinete

Apraz de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 894/2021 – CPIPANDEMIA, de 7 de maio de 2021.

As unidades de saúde subordinadas à Divisão de Urgência e Emergência/DMAC, não detêm de leitos de UTI, pois, os serviços de Urgência e Emergência, ofertados à população se dá na modalidade de Pronto Atendimento tradicional e UPA's 24 horas.

PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017.

Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

No mais, este município não possui convênios com instituições particulares ou filantrópicas, todo serviço de Unidade de Terapia Intensivo aos pacientes oriundos do SUS em Porto Velho são de responsabilidades do Governo Estadual

Atenciosamente,

Jocel Soares Ferreira
Gerente da Divisão de Urgência e Emergência



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 894/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 7 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Orlando Ramires
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 450/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Secretário,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 450/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

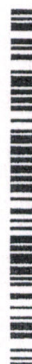
Requer o envio de pedido de informações para as Secretarias de Saúde dos Estados e das Capitais brasileiras acerca da quantidade de óbitos nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviado pedido de informações para todas as Secretarias de Saúde dos Estados e todas as Secretarias de Saúde das Capitais, para que estas enviem para esta Digna Comissão a quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o percentual de ocupação, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

De início frise-se que não se desconhece que desde o início da pandemia de Covid-19, a Central Nacional de Informações do Registro Civil, disponibiliza uma aba em seu Portal da Transparência, intitulada Painel COVID Registral, em que é possível comparar informações sobre mortes por causas respiratórias nos anos de 2020 e 2019. Esses dados estão agrupados nas seguintes categorias: Covid-19, Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), pneumonia, insuficiência respiratória, septicemia, não informada e demais óbitos. No entanto, as mortes violentas, que não estão disponíveis no portal, razão pela qual salta aos olhos a necessidade de revisão dos dados de mortalidade nos Estados e nas Capitais brasileiras, notadamente em lugares onde o número de mortes em excesso durante a pandemia foi muito maior do que o normal, mesmo quando o





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

coronavírus entra na conta. As chamadas "mortes em excesso", que são as mortes acima da média histórica, sugerem que impacto humano da pandemia vai além dos dados oficiais divulgados por governantes.

Algumas dessas pessoas que morreram serão vítimas não computadas por covid-19, outras serão dados computados por covid-19 sem que de fato tenham sido, mas outros casos podem ser resultado da sobrecarga do sistema de saúde e de outros diversos fatores, como o agravamento das desigualdades sociais.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**

